



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 5126/2016.
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas.
2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.
3. Responsável: Leonardo Sette Cintra – Prefeito à época.
4. Entidade: Município de Almas/TO.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes.
6. Rep. C. Especial Auditores: Conselheiro Substituto Fernando César B. Malafaia.
7. Rep. do Min. Público: Procurador José Roberto Torres Gomes
8. Procurador Constituído: não há

EMENTA: PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE ALMAS - TO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL ATINGIU O PERCENTUAL DE 3,03% DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES, ABAIXO DO PERCENTUAL DEFINIDO NO INCISO I, ART.22, DA LEI FEDERAL Nº8212/1991. REVELIA. RECOMENDAÇÃO PELA REJEIÇÃO. REMESSA À CÂMARA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

9. Decisão:

9.1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versa sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de **Almas/TO**, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Sr. **Leonardo Sette Cintra**, Prefeito à época, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 25, do Regimento Interno.

9.2. Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, na conformidade do artigo 31, §1º, da Constituição Federal, artigos 32, §1º e 33, I, da Constituição Estadual, artigo 82, §1º, da Lei 4.320/64, artigo 57, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, I, e 100, da Lei nº 1.284/2001;

9.3. Considerando que ao emitir Parecer Prévio o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, de acordo com a análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

9.4. Considerando que foi garantido ao responsável o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

9.5. Considerando que o percentual da contribuição patronal previdenciária do Ente atingiu 3,03% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo o art.195, da CF/88, c/c o art.22, inciso I, da Lei Federal nº8212/1991, que define a alíquota de contribuição em 20%;

9.6. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Conselheiro Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara:

I. Emitir Parecer prévio pela REJEIÇÃO das contas anuais consolidadas do Município de Almas/TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Leonardo Sette Cintra**, nos termos do inciso I, do art. 1.º e inciso III, do rt. 10, ambos da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 28, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II. Esclarecer que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

III. Recomendar ao atual gestor que realize concurso público destinado à contratação de assessor jurídico, contador, médicos e demais profissionais da saúde, alertando-o que nas contas atinentes ao exercício de 2018 as despesas com a contratação de assessor jurídico, contador, médico e demais profissionais da saúde, independentemente do vínculo estabelecido, deverão ser empenhadas no grupo de despesa 1 (um), classificada no elemento correspondente à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/2001 e somadas como despesas com pessoal, nos termos do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão incluídas no cômputo para fins de apuração do limite de gastos com pessoal.

IV. Determinar o encaminhamento do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Sr. Leonardo Sette Cintra, prefeito à época, bem como ao atual Prefeito (a), para conhecimento.

V. Alertar à Câmara Municipal que, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

VI. Determinar a publicação deste Parecer, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art.341, § 3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

VII. Após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo, para encaminhamento à **Câmara Municipal de Almas/TO**, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

providências quanto ao julgamento das contas, observando os termos da Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 19/09/2017 16:04:47

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 19/09/2017 16:04:52

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 19/09/2017 16:02:46

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 19/09/2017 16:07:09